



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.656/2008

De 28 de março de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AOS  
SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o  
salário mínimo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), como menor salário  
destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, aposentados e pensionistas  
da Prefeitura Municipal de Patos.

**Parágrafo Único** – A atualização salarial constante no caput será  
feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam  
recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional,  
objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de  
pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal  
autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) como  
menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos comissionados ou  
ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Patos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do  
orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Projeto P.E 09-2008



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de março de 2008.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2008.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL